



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 2.532/2012.

Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé - PR estabelece normas de enquadramento, institui tabelas de vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé – PR na forma do art. 67 da Lei Federal n° 9394, de 20 de dezembro de 1996, do art.9º. da Lei Federal n° 9424, de 24 de dezembro de 1996 e da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Único. As normas estabelecidas subsidiariamente no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cambé aplicam-se ao Pessoal do Magistério Público Municipal, salvo nos aspectos que forem específicos da Educação.

Art. 2º O Plano de Carreira e Remuneração de que trata esta lei, tem por objetivo estruturar o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, estabelecer normas de enquadramento e tabelas de vencimentos, construídas de forma a incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a atualização e a especialização do seu pessoal para propiciar a melhoria de desempenho de suas funções ao formular e executar as ações estabelecidas pelas políticas nacionais e pelos planos educacionais do município.

Art. 3º O regime jurídico dos servidores enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração instituído nesta Lei é o Estatutário.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são servidores do Quadro de Pessoal do Magistério, aqueles legalmente investidos em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão, criados por lei e remunerados pelos cofres públicos para exercer atividades de docência e aqueles que oferecem suporte pedagógico direto às atividades, relacionadas à direção, coordenação e assessoramento pedagógico.



§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos contratados por tempo determinado, para atender aos casos previstos no inciso IX do art.37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DOS PRÍNCÍPIOS E DIRETRIZES DO MAGISTÉRIO

Art. 4º O magistério público municipal de Cambé reger-se-á pelos seguintes princípios, diretrizes e valores, definidos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX – garantia de padrão de qualidade;
- X – valorização da experiência extra-escolar;
- XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 5º O Poder Executivo de Cambé promoverá a permanente valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes nos termos desta Lei:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público nos termos do edital;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado;
- III - remuneração definida de acordo com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e compatível com a de outras ocupações que requeiram nível equivalente de formação na Prefeitura Municipal de Cambé;
- IV - atendimento ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, ressalvado o disposto no art. 37, inciso XV da Constituição Federal;
- V - desenvolvimento funcional baseado na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de efetivo exercício em funções do magistério, nos termos desta Lei.
- VI - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;



VII - liberdade de escolha de aplicação dos processos didáticos e das formas de aprendizagem, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Cambé;

VIII - participação no processo de planejamento das atividades escolares;

IX - participação em reuniões, grupos de trabalho ou conselhos vinculados às unidades escolares ou à Secretaria Municipal de Educação;

X - condições adequadas de trabalho;

XI - experiência docente mínima de 3 (três) anos, como pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério que não a de docência, adquirida na rede municipal de ensino;

XII - participação em associações de classe, cooperativas e sindicatos relacionados à sua área de atuação.

CAPÍTULO III DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 6º O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Cambé estrutura-se em:

I - Quadro Permanente;

II - Quadro Suplementar.

§ 1º O Quadro Permanente do Magistério Público Municipal é constituído pelos cargos de natureza efetiva, constantes do Anexo I desta Lei, que serão preenchidos, na medida das necessidades, por Professor de Educação Infantil com carga horária de 40 horas, Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais; Professor de Arte e Professor de Educação Física, legalmente habilitados e aprovados em concurso público de provas e títulos.

§ 2º O Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal de Cambé é constituído pelos cargos existentes na Secretaria Municipal de Educação, que não contemplam as descrições e exigências de habilitação descritas nesta Lei e que serão extintos na vacância dos mesmos.

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério, constantes do Anexo I desta Lei, compreendem as seguintes categorias funcionais:

I - Professor de Educação Infantil – titular de cargo da carreira do magistério público municipal, concursado para jornada de trabalho de 40



(quarenta) horas ao qual compete a docência nos Centros Municipais de Educação Infantil que atendem alunos em período integral.

II – Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – titular de cargo da carreira do magistério público municipal ao qual compete a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, concursado para a jornada de 20 horas, exceto nos Centros Municipais de Educação Infantil que atendem alunos em período integral;

III – Professor de Arte – titular de cargo da carreira do magistério público municipal ao qual compete a docência relacionada à área de Arte na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – anos iniciais;

IV – Professor de Educação Física – titular de cargo de carreira do magistério público municipal ao qual compete a docência relacionada à área de Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – anos iniciais.

§ 1º O titular do cargo de carreira do magistério público municipal que tenha formação, adequada e específica, poderá exercer de forma alternada ou concomitante com a docência, funções gratificadas do magistério relacionadas à direção, coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º A função de diretor nas unidades escolares será exercida por integrante do quadro próprio do magistério municipal, fixado na unidade escolar, eleito por voto direto e secreto, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato, cujo processo será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A função de coordenador pedagógico nas unidades escolares será exercida por integrante do quadro próprio do magistério municipal, fixado na unidade escolar, indicado pelo diretor eleito, na última eleição, com anuência da Secretaria Municipal de Educação, cuja escolha, permanência e atuação será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O diretor e o coordenador pedagógico poderão ser, excepcionalmente, oriundos de outra unidade escolar, por indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – servidor público – Pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão;

II – cargo público – conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei com denominação própria, em número certo e com vencimento específico, pago pelos cofres públicos;

III – carreira do magistério público – desenvolvimento funcional dos profissionais do magistério em função da obtenção de nova habilitação ou titulação e dos resultados de suas avaliações de desempenho;



IV – interstício – lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor do Magistério se habilite à progressão funcional, dentro da carreira;

V – padrão de vencimento – os padrões referentes à habilitação do titular do cargo de professor, sendo:

- a) Padrão **MA** – Formação em Nível Médio na modalidade de magistério;
- b) Padrão **LP** – Formação em curso superior de acordo com a área de atuação, conforme descrito no **Art. 13**. Incisos I a IV.
- c) Padrão **PG** – Curso de Licenciatura Plena em curso específico na área Educacional acrescido de curso de pós-graduação, em nível de especialização “*lato senso*”, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, relacionado à área de Educação, com apresentação de monografia.
- d) Padrão **ME** – Curso de Licenciatura Plena em curso específico na área Educacional acrescido de curso de mestrado “*strictu senso*”, e título de mestre em área estritamente ligada à educação.
- e) Padrão **DR** – Curso de Licenciatura Plena em curso específico na área Educacional acrescido de curso de doutorado “*strictu senso*”, e título de doutor em área estritamente ligada à educação.

VI – referência – escala de padrões de vencimentos designadas pelos números de 1 (um) a 35 (trinta e cinco);

VII – funções de magistério – atividades de docência incluindo o planejamento, orientação, coordenação, direção, avaliação, supervisão, assessoramento e inspeção do processo pedagógico, bem como a participação da elaboração de projetos educacionais e das propostas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – progressão funcional – é a passagem do servidor do magistério de seu padrão de vencimento para outro superior, dentro da faixa de referência que ocupa, mediante comprovação de nova habilitação ou titulação, e, a passagem de um padrão de referência para outro superior, por merecimento e qualificação, nos termos do art. 67, inciso IV da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, e observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

IX – função gratificada ou função de confiança – vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos em nível de direção, coordenação, chefia e assessoramento, exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo público efetivo na Prefeitura Municipal.

X – cargo em comissão – cargo de confiança de direção, coordenação, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor efetivo, nos casos, condições e percentuais mínimos, previstos em lei.

CAPÍTULO IV



DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º Os cargos de natureza efetiva, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:

- I – por nomeação, precedida de concurso público nos termos do edital;
- II – pelas demais formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cambé.

Art. 10 Para provimento dos cargos efetivos serão observados os requisitos básicos e os específicos indicados no Anexo III desta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º Nenhum servidor efetivo poderá desempenhar atribuições que não são próprias de seu cargo, ficando vedado qualquer tipo de desvio de função.

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º e no *caput* deste artigo, os casos de readaptação previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cambé.

Art. 11 Os cargos do Quadro de Pessoal do Magistério que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo, e na do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cambé.

CAPÍTULO V DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 12 Nas escolas municipais sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cambé será cumprido o dimensionamento do quadro do magistério estabelecido pelo sistema de ensino pelo qual é regida.

CAPÍTULO VI DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 13 A formação de docentes para atuar na educação básica será obtida em universidades e institutos superiores de educação reconhecidos pelo MEC:

- I- a formação exigida para o ingresso na Carreira para a atuação na Educação Infantil será Curso Superior de Pedagogia com habilitação específica



para Educação Infantil ou Normal Superior ou Curso de Formação de Magistério acrescido de Licenciatura na área da Educação;

II- a formação exigida para o ingresso na Carreira para a atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais será Curso Superior de Pedagogia com habilitação específica para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental ou Normal Superior ou Curso de Formação de Magistério acrescido de Licenciatura na área da Educação;

III- a formação exigida para o ingresso na Carreira para a atuação no ensino de Arte será Licenciatura em Educação Artística ou Licenciatura em Artes Visuais ou Licenciatura em Belas Artes ou Licenciatura em Artes Plásticas;

IV- a formação exigida para o ingresso na Carreira para a atuação no ensino de Educação Física será em Curso de Licenciatura em Educação Física.

Parágrafo único. Os professores admitidos antes da vigência desta Lei para o cargo de Professor, para o qual foi exigido formação de nível médio, ficarão em quadro suplementar, sendo-lhes assegurados todos os benefícios previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 14 Fica instituída como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, a qualificação profissional dos servidores efetivos do Quadro do Magistério Público de Cambé.

Parágrafo único. A qualificação profissional, para os efeitos desta Lei, objetiva a formação continuada do servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal e seu desenvolvimento na carreira.

Art. 15 São objetivos da qualificação profissional:

I – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento constante de seus servidores e a melhoria das atividades da Secretaria Municipal de Educação;

II – possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;

III – propiciar a associação entre teoria e prática;

IV – criar condições propícias à efetiva qualificação pedagógica de seus servidores através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implantação de projetos e outros instrumentos, para possibilitar a definição de



novos programas, métodos e estratégias de ensino adequadas às transformações educacionais;

V – criar e desenvolver hábitos e valores adequados ao digno exercício das atribuições do Quadro do Magistério;

VI – possibilitar a melhoria do desempenho do servidor no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – promover a valorização do profissional da Educação.

Art. 16 A qualificação profissional poderá ser implementada através de programas específicos que habilitarão o servidor para seu desenvolvimento funcional nas carreiras que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal e abrangerá as seguintes ações:

I - complementação pedagógica, através de cursos de pós-graduação ou especialização, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em áreas estritamente ligadas à Educação;

II – aprimoramento profissional através de cursos de mestrado ou doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, em áreas estritamente ligadas à Educação;

III – atualização permanente dos servidores, através de cursos de aperfeiçoamento e capacitação.

§ 1º Os cursos de pós-graduação em especialização, mestrado ou doutorado referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser realizados às expensas do servidor.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação referidos no inciso III deste artigo deverão estar relacionados com a área de atuação, sendo oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou às expensas do servidor.

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Educação de Cambé:

I – identificar as áreas e os servidores carentes de qualificação profissional e estabelecer ações prioritárias;

II – elaborar anualmente com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência em relação à elaboração da lei do orçamento anual do Município, o Programa Anual de Qualificação Profissional para o Quadro do Magistério Público de Cambé, visando a obtenção dos recursos necessários.

III – adotar as medidas necessárias para que fiquem asseguradas iguais oportunidades de qualificação a todos os servidores do Magistério;



IV – planejar a participação do servidor do Quadro do Magistério no Programa e adotar as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorram não causem prejuízo às atividades educacionais;

V – estabelecer a data de realização dos programas de qualificação contínua de modo que coincidam, preferencialmente, com os períodos de recesso escolar.

Art. 18 Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação profissional que integrarão o Programa Anual de Qualificação Profissional deverão proporcionar a permanente atualização e avaliação do servidor, habilitando-o para seu desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação serão conduzidos, sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e às suas expensas:

I – através de contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênios, observada a legislação pertinente;

II – mediante encaminhamento do servidor às organizações especializadas, sediadas ou não no Município;

III – através da realização de programas de diferentes formatos utilizando, inclusive, os recursos da educação à distância.

Art. 19 Os resultados obtidos nas avaliações dos servidores nortearão o planejamento e a definição das novas ações necessárias para seu constante desenvolvimento e para assegurar a qualidade do ensino oferecido pela Prefeitura Municipal de Cambé.

Art. 20 Os servidores do Quadro do Magistério cedidos ou afastados das funções do magistério, tem o direito de participar do programa anual de qualificação profissional.

Art. 21 Independentemente dos programas de aperfeiçoamento, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar reuniões para estudo e discussão de assuntos pedagógicos, análise e divulgação de leis, normas legais e aspectos técnicos referentes à educação e à orientação educacional, propiciando seu cumprimento e execução.

Parágrafo único. Os Diretores e/ou Coordenadores das unidades educacionais que integram a Rede Municipal de Ensino do Município de Cambé deverão participar das reuniões e encontros mencionados no *caput* deste artigo e atuar como agentes multiplicadores das informações e da



divulgação dos assuntos pedagógicos, normativos, técnicos e legais, no âmbito de sua atuação.

CAPÍTULO VIII DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 22 Progressão funcional é a passagem do servidor do magistério de seu padrão de vencimento para outro superior, dentro da faixa de referência, e, a passagem de um padrão de referência para outro superior, por merecimento e qualificação, de acordo com a tabela de vencimentos constante no anexo IV desta Lei em no máximo 3 (três) referências.

§ 1º O processo para o levantamento e definição dos servidores que farão jus à progressão funcional dar-se-á a cada 2 (dois) anos.

§ 2º O período de realização da Avaliação de Desempenho de que trata o Capítulo IX desta Lei, deve anteceder em, pelo menos, 3 (três) meses o período da elaboração da lei do orçamento anual, de forma que os recursos necessários à aplicação do instituto da progressão sejam assegurados no instrumento legal próprio.

Art. 23 Para fazer jus à progressão funcional o Professor de Educação Infantil (40 horas), Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – anos iniciais, Professor de Arte e Professor de Educação Física deverão, cumulativamente:

- I** – terem sido aprovados no estágio probatório;
- II** – cumprirem o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício em funções do magistério entre uma progressão funcional horizontal e outra;
- III** – ter obtido, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do total de pontos na sua última Avaliação de Desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em legislação complementar;

Parágrafo único – os critérios para a progressão funcional serão estabelecidos por ato Legal.

Art. 24 Não serão considerados como efetivo exercício para progressão: as faltas injustificadas, licença sem vencimentos ou outras dispostas no Estatuto dos Servidores Municipais, sendo que a contagem de tempo para a progressão recomeça com o retorno do servidor às suas atividades normais.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento, ininterruptos ou não, por motivo de licença para tratamento de saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta dias), a contagem do interstício para fins de progressão será



suspensa, reiniciando-se, quando do retorno do servidor para completar o tempo de que trata este artigo.

Art. 25 Os Professores aprovados em concurso deverão cumprir interstício mínimo de 3 (três) anos no cargo, a partir da nomeação, período necessário para serem submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, relativa ao estágio probatório, para fazer jus, à promoção funcional correspondentes à sua habilitação ou titulação.

Art. 26 Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional serão devidos no mês subsequente à conclusão da Avaliação de Desempenho.

Art. 27 O comprovante de curso que habilita o Professor à progressão funcional por habilitação é o certificado ou o diploma, expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação do MEC.

Art. 28 O servidor somente poderá concorrer à progressão funcional se estiver no efetivo exercício de funções de Magistério nas Unidades Educacionais, ou cedidos na forma da Lei Orgânica, incluindo aqueles que estiverem ocupando as funções de Diretor e/ou Coordenador de Unidades Escolares bem como os ocupantes de Cargos Comissionados ou Funções Gratificadas.

Art. 29 Caso não alcancem o grau mínimo na Avaliação de Desempenho, mesmo que preenchido o requisito de habilitação ou titulação, o Professor permanecerá na situação em que se encontra, devendo aguardar novo período de avaliação.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 30 A Avaliação de Desempenho será feita de forma permanente e apurada anualmente em instrumento próprio, observada as normas estabelecidas em regulamento específico.

§ 1º O instrumento de Avaliação de Desempenho Funcional ao qual se refere o *caput* deste artigo deverá ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, face às especificidades dos cargos.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

§ 2º Os instrumentos próprios de avaliação, referidos no *caput* deste artigo, deverão ser preenchidos anualmente, tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor avaliado e enviado à Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor;

§ 4º Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar à chefia nova avaliação.

§ 5º Considera-se divergência substancial aquela que ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação.

§ 6º Havendo alteração substancial da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança;

§ 7º Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Secretaria Municipal de Educação pronunciar-se a favor de uma delas podendo, para este fim, convocar servidores que atuem na mesma unidade escolar ou organizacional do servidor e sua chefia imediata.

§ 8º Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art. 31 O servidor que estiver fixado em duas ou mais escolas, será avaliado pelos respectivos diretores e, terá como resultado da avaliação a média dos pontos recebidos na somatória das avaliações.

Art. 32 Ato legal específico, a ser baixado pelo Prefeito Municipal, definirá a implantação e manutenção do sistema de Avaliação de Desempenho Funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Cambé.

CAPÍTULO X DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 33 A jornada de trabalho dos Profissionais do Quadro do magistério Público de Cambé será de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Do total das horas trabalhadas 20% (vinte por cento) serão destinados à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a família e a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

pedagógica de cada escola em consonância com as diretrizes emanadas do órgão municipal de educação.

§ 2º O vencimento do Professor que tiver uma carga horária diferenciada será sempre proporcional à sua jornada de trabalho.

Art. 34 A alteração temporária da jornada normal de trabalho só se dará mediante autorização do titular da Secretaria Municipal de Educação, constatada a necessidade do serviço em razão das seguintes situações:

I - vacância temporária, na forma da Lei;

II- caracterização de necessidades de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 A Extensão Temporária de Jornada será devida ao Professor que, por necessidade do serviço, a critério da Secretaria Municipal de Educação, ministrar aulas além de sua jornada normal de trabalho, em qualquer escola da rede pública municipal de Cambé.

§ 1º A remuneração de que trata o *caput* deste artigo será proporcional a carga horária ministrada que exceder sua jornada normal de trabalho, calculada sobre o valor do vencimento percebido pelo servidor.

§ 2º A Extensão Temporária de Jornada é caracterizada como o exercício temporário de atividade de docência de excepcional interesse do ensino, e que tenha compatibilidade de horário conforme a Lei.

§ 3º A remuneração por Extensão Temporária de Jornada só será devida ao servidor que estiver em exercício, cessando no caso de licenças a qualquer título.

§ 4º O Professor, quando em Extensão Temporária de Jornada, não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 5º A Extensão Temporária de Jornada é limitada ao período máximo de um ano, encerrando-se ao final do ano letivo.

CAPÍTULO XI DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 36 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, nos termos do art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 37 Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, permanentes e temporárias, respeitando-se o que estabelece o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 38 O vencimento dos servidores públicos do Quadro do Magistério, somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Executivo, tendo como data base o mês de março, sem distinção de índices, mantendo uma mesa de negociação permanente para discutir possíveis melhorias para todas as categorias.

§ 1º O vencimento dos cargos públicos é irredutível, ressalvado o disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 2º O vencimento dos servidores do Magistério obedecerá à tabela de vencimentos constante do Anexo IV desta lei.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo fará publicar, anualmente, os valores da remuneração dos cargos do Quadro de Pessoal do Magistério Público.

CAPÍTULO XII DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 39 Para efeito desta lei, função gratificada ou função de confiança é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos em nível de direção, coordenação, chefia e assessoramento, exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo público efetivo na Prefeitura Municipal de Cambé.

§ 1º Nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, serão designados para o exercício de funções gratificadas ou de confiança servidores ocupantes de cargo público efetivo.

§ 2º É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas ou de confiança.

§ 3º Ao vencimento do servidor designado para o exercício de Função Gratificada ou Função de Confiança, será acrescido percentual específico, conforme disposto no Anexo V desta lei, bem como valor referente à eventual diferença entre a jornada do cargo que ocupa em caráter efetivo e a jornada estabelecida para o exercício da Função.

Art. 40 Cargo em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e



exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por servidor efetivo nos casos, condições e percentuais mínimos previstos no Estatuto dos Servidores.

CAPÍTULO XIII DAS FÉRIAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 41 Todo servidor do Quadro permanente do Magistério Público Municipal, inclusive o ocupante de Cargo em Comissão, terá direito, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, ao gozo de 01 (um) período de férias, sem prejuízo da remuneração e nas seguintes condições:

I – 30 (trinta) dias de férias e 15 (quinze) dias de recesso, conforme o interesse da rede municipal de ensino, para os docentes que nela estejam no exercício de regência de classe;

II - 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 42 A época do gozo das férias pelo servidor será estabelecida de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 O afastamento do membro do Magistério de seu cargo ou função poderá ocorrer, além das outras hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cambé, nos seguintes casos:

I - para integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa da Prefeitura Municipal de Cambé, a fim de desenvolver projetos específicos da área educacional;

II - para participar de congressos, simpósios ou outros eventos similares, desde que referentes à área educacional;

III - para ministrar cursos que atendam à programação da rede municipal de educação.

Art. 44 Caberá ao Prefeito Municipal, ouvido o titular da Secretaria Municipal de Educação, autorizar de forma expressa o afastamento de servidores nos casos previstos no **Art. 43**.

§ 1º O afastamento do servidor do Quadro do Magistério para frequentar cursos, na forma prevista no art. 43 desta lei, somente será autorizado quando de real interesse para o ensino municipal, ficando-lhe assegurados o vencimento, os direitos e as vantagens garantidos para todos os fins.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

§ 2º Não se incluem nas vantagens permanentes referidas no § 1º deste artigo as gratificações por exercício de cargo em comissão ou função de confiança, por se constituírem em vantagens transitórias, desde que o afastamento seja superior a 30 dias.

CAPÍTULO XIV DA LOTAÇÃO

Art. 45 A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessária para o funcionamento dos diversos órgãos e unidades responsáveis pelo desempenho das atividades do Magistério Público Municipal de Cambé.

Art. 46 A força de trabalho, no que diz respeito à quantidade de servidores das unidades escolares e dos demais órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Educação será estabelecida, anualmente, por ato normativo do Prefeito Municipal.

Art. 47 Caberá aos Diretores e/ou Coordenadores de Unidades Escolares organizar e compatibilizar horários das classes e turnos de funcionamento, visando o cumprimento da proposta educacional da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o plano de lotação aprovado.

Art. 48 Caberá ao prefeito, de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação, baixar portarias para estabelecer normas sobre a fixação dos servidores nos diversos órgãos e unidades educacionais do município.

Parágrafo único. A classificação no concurso público para ingresso na carreira, conjugada com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser utilizados para definição da primeira fixação do servidor.

CAPÍTULO XV DA READAPTAÇÃO

Art. 49 O servidor do Quadro do Magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física e/ou mental, comprovada por perícia médica, será



readaptado, passando a exercer atribuições compatíveis com a sua limitação, após avaliação pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os servidores na condição de readaptados serão submetidos anualmente a perícia médica, visando avaliar sua capacidade de retorno ao cargo efetivo para o qual foi concursado.

Art. 50 O servidor readaptado desempenhará atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com o seu cargo, preferencialmente na Unidade onde se encontrava fixado antes da readaptação.

CAPÍTULO XVI DA REMOÇÃO

Art. 51 Remoção é a movimentação do ocupante de cargo do Quadro do Magistério de uma para outra unidade de ensino ou unidade organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Cambé, sem que se modifique sua situação funcional.

§ 1º Dar-se-á a remoção:

I - a pedido do servidor.

II – para fixação caso retorne de licença sem vencimentos;

III – quando for considerado excedente.

IV – *ex- officio*, no interesse da administração.

§ 2º As remoções, a pedido do servidor, somente poderão ocorrer no final do calendário escolar de cada ano.

Art. 52 Para atender aos pedidos de remoção, o Secretário Municipal de Educação fará elaborar lista classificatória dos servidores que a solicitaram, obtida através da observância da seguinte norma:

I - aferição do tempo de serviço efetivo do servidor, na rede municipal de educação de Cambé, sendo que, em caso de empate os critérios observados serão os seguintes:

a) o mais idoso;

b) a maior nota da Avaliação de Desempenho.

§ 1º A escolha pelo servidor de vagas disponibilizadas para a remoção obedecerá, rigorosamente, a ordem da lista classificatória, organizada pelos critérios estabelecidos.



§ 2º A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha das vagas disponibilizadas para a remoção.

§ 3º Será divulgado em regulamento próprio, nas Unidades Educacionais do Município, a época e o prazo, destinados à solicitação.

CAPÍTULO XVII DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 53 A substituição de servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Público de Cambé, durante seus impedimentos legais e temporários, será exercida, excepcionalmente, por servidor do referido quadro com a devida habilitação requerida para o cargo para o qual foi concursado.

§ 1º A substituição mencionada no *caput* deste artigo será remunerada como pagamento da Extensão temporária da Jornada, conforme artigo 33.

§ 2º A jornada total de trabalho do servidor substituto não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado de servidores do Quadro do Magistério Público Municipal com disponibilidade para exercer a substituição e implantará os procedimentos necessários para que não falem professores em sala de aula.

§ 4º As substituições de que trata o *caput* deste artigo não deverão ultrapassar o ano letivo para a qual foi elaborada a escala de classificação e serão sempre por período determinado.

§ 5º A direção da Unidade Escolar, onde ocorrer substituição, atestará o número de horas adicionais trabalhadas pelo servidor substituto.

§ 6º Os efeitos financeiros decorrentes da substituição deverão ser autorizados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54 Havendo excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Cambé poderá contratar pessoal por tempo determinado, na forma de lei municipal específica, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os profissionais contratados por tempo determinado não terão os direitos e vantagens concedidos aos servidores efetivos.

Art. 55 A substituição remunerada ocorrerá nos impedimentos legais e temporários dos docentes, nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias.



Art. 56 A substituição remunerada ocorrerá também nos impedimentos legais e temporários, definidos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cambé, e nos afastamentos superiores a 180 dias dos servidores que se encontrem nas seguintes situações:

I - investidos em funções de direção e coordenação de Unidades Escolares;

II - ocupantes de funções gratificadas ou cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVIII DO ENQUADRAMENTO

Art. 57 Os servidores efetivos ocupantes dos cargos que integram o Quadro do Magistério serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 58 No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I - cargo ocupado pelo servidor na estrutura de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Cambé, provido após sua aprovação em concurso público;

II - vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III - grau de escolaridade, de acordo com a habilitação mínima exigida para o provimento do cargo, constante dos Anexos I e III desta Lei;

IV - situação legal do servidor.

Parágrafo único. Os servidores que não possuírem a habilitação legal para o exercício de cargo do Magistério, conforme previsto no inciso III, deste artigo, serão colocados em Quadro Suplementar e seus cargos serão extintos à medida que vagarem, conforme previsto no Capítulo III desta Lei.

Art. 59 Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, salvo nos casos não acolhidos pela Constituição Federal.

§ 1º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa a título de substituição ou em desvio de função.

§ 2º Os servidores efetivos que passaram a executar atividades diferentes das dos cargos para os quais foram concursados, deverão retornar ao exercício das atribuições relativas aos cargos que ocupavam anteriormente à



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

ocorrência do desvio, de acordo com os cargos constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 60 O servidor do Quadro do Magistério cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal petição devidamente fundamentada e protocolada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

§ 1º Por ato expreso de delegação, o Prefeito Municipal poderá indicar autoridade competente para decidir sobre os pedidos de revisão de enquadramento.

§ 2º O Prefeito, ou a autoridade que recebeu a delegação, deverá decidir sobre o assunto, nos 30 (trinta) dias úteis que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

§ 3º A ementa da decisão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado no § 2º deste artigo.

Art. 61 Os cargos vagos existentes bem como os que vierem a vagar, em razão do enquadramento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores Quadro de Pessoal do Magistério Público de Cambé, a título de reposição salarial, a partir do mês de março de 2012, um percentual de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período de março de 2011 a fevereiro de 2012.

Art. 63 O servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Público de Cambé, será enquadrado em seu cargo atual ou em cargo resultante de reclassificação, constante no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. O servidor será enquadrado em sua referência atual ou em referência superior até encontrar valor correspondente ao seu vencimento



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

atual, arredondando-se o valor para cima, conforme tabela de vencimentos anexo IV.

Art. 64 Fica autorizado o Poder Executivo a conceder aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público de Cambé, a título de enquadramento salarial, sendo observado os valores dos vencimentos fixados no anexo IV da presente lei.

§ 1º Os valores oriundos do aumento salarial, decorrente do enquadramento, serão pagos da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento), a partir de abril/2012;
- b) 50% (cinquenta por cento), a partir de outubro /2012, desde que a efetiva arrecadação assim o permita, sendo esta verificada através da análise do resultado da fonte livre (fonte 1000), dos 2 (dois) primeiros quadrimestres do corrente exercício; como também que não sejam ultrapassados os limites para as despesas com pessoal, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Caso as condições para pagamento dispostos no parágrafo 1º (primeiro) deste artigo não se realizarem no mês de outubro de 2012, o mesmo será feito no mês subsequente ao fechamento do quadrimestre que apontou o implemento das mesmas não comportando no caso a retroatividade.

Art. 65 Será feito reenquadramento em novembro de 2012, tendo por base todas as promoções dos professores, a partir da data da última nomeação para cargo de carreira no serviço público municipal de Cambé, limitado no máximo três referências por promoção ou pelo vencimento do servidor ou o que for mais vantajoso.

Parágrafo único. Caso o professor ao ser reenquadrado não alcançar sua referência atual, permanecerá no mesmo nível de referência do enquadramento de abril de 2012.

Art. 66 Os ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério serão aposentados conforme o disposto na legislação federal e municipal reguladora.

Art. 67 Não poderá ser aberto concurso público para os cargos que integrem o Quadro Suplementar e que serão extintos quando vagarem.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 68 As despesas decorrentes da implantação do presente Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cambé correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 69 Fica vedado qualquer tipo de incremento na remuneração, quando este implicar na não observância dos limites estabelecidos pela lei complementar nº 101 de 2000.

Art. 70 São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II, III, IV e V que a acompanham.

Art. 71 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 09 de abril de 2012.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 126 de 08/04/2012



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

MUNICIPAL

Grupo ocupacional	Cargo	Área de atuação	Quantitativo	Jornal da semanal	Habilitação mínima exigida para provimento
Educativa	Professor de Educação Infantil.	Docência na Educação Infantil	180	40 horas	Curso Superior de Pedagogia com habilitação específica para Educação Infantil ou Normal Superior ou Curso de Formação de Magistério acrescido de Licenciatura na área da Educação.
	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.	Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos iniciais,	670	20 horas	Curso Superior de Pedagogia com habilitação específica para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental ou Normal Superior ou Curso de Formação de Magistério acrescido de Licenciatura na área da Educação.
	Professor de Arte.	Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos iniciais.	40	20 horas	Licenciatura em Educação Artística ou Licenciatura em Artes Visuais ou Licenciatura em Belas Artes ou Licenciatura em Artes Plásticas
	Professor de Educação Física.	Docência na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais.	80	20 horas	Licenciatura em Educação Física.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

ANEXO II QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Denominação do Cargo	Formação	Padrão de Vencimen to	Quantitativo	Carga Horária Semanal
Professor	Magistério em Nível Médio	MA	09	20
			04	40



ANEXO III DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Descrição dos Cargos do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

1. Cargo: Professor de Educação Infantil (40 horas)

2. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina à docência na Educação Infantil, à coordenação pedagógica e à direção.

3. Requisitos para provimento: Instrução: Curso Superior de Pedagogia com habilitação específica para Educação Infantil ou Normal Superior ou Curso de Formação de Magistério acrescido de Licenciatura na área da Educação.

4. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão funcional de acordo com o previsto no Capítulo VIII desta Lei.

6. Atribuições:

- Obedecer no exercício de suas funções os princípios da Educação Infantil previstos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao disposto na Deliberação do CEE (Conselho Estadual de Educação) e à proposta pedagógica dos CMEIs (Centros Municipais de Educação Infantil);
- Planejar e operacionalizar o processo ensino e aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo de atuação;
- Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, construído de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar;
- Elaborar e cumprir Plano de Trabalho Docente de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- Proceder a reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
- Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada proposta pelo município;
- Participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Serviços e Apoios Especializados, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa;
- Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;
- Proceder à avaliação contínua dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- Participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do coordenador pedagógico, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
- Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sócio-cultural, entre outras;
- Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- Estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;
- Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;
- Propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando o exercício consciente da cidadania;
- Cumprir suas horas-atividade, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e Secretaria Municipal de Educação, deixando-os disponíveis na secretaria da unidade escolar;
- Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
- Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de programas a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- Comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- Participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
- Utilizar adequadamente os espaços e materiais didático-pedagógicos disponíveis, como meios para implementar uma metodologia de ensino adequada à aprendizagem;
- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade;
- Colaborar com a administração da escola apresentando lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- Divulgar as experiências educacionais realizadas;
- Direcionar o processo educativo, tendo como referência o “educar” e o “cuidar”;
- Cuidar da alimentação e da saúde das crianças, como: atender as refeições, sopas, mamadeiras, etc.;
- Atender os aspectos de higiene pessoal das crianças, como: banho, troca de fraldas, etc.;
- Utilizar recursos didático-pedagógicos existentes ou confeccioná-los quando possível, para o enriquecimento das atividades pedagógicas;
- Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular;
- Incentivar o gosto pela leitura;
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da unidade escolar;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros, materiais didáticos e equipamentos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico;
- Verificar a agenda dos alunos diariamente, tomando as devidas providências;
- Recepcionar os alunos em sua chegada à unidade escolar e entregá-los aos seus responsáveis na saída, respeitando os procedimentos estabelecidos pela mesma;
- Executar trabalhos de mecanografia e de reprografia;
- Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;
- Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Descrição dos Cargos do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

1. Cargo: Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

2. Descrição sintética: compreende o cargo que se destina à docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, à coordenação pedagógica e à direção .

3. Requisitos para provimento:

Instrução: Curso Superior de Pedagogia com habilitação específica para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental ou Normal Superior ou Curso de Formação de Magistério acrescido de Licenciatura na área da Educação.

4. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão funcional de acordo com o previsto no Capítulo VIII desta Lei.

6. Atribuições:

- Obedecer no exercício de suas funções os princípios da Educação Infantil e Ensino Fundamental, previstos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- Planejar e operacionalizar o processo ensino e aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo de atuação;
- Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, construído de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar;
- Elaborar e cumprir Plano de Trabalho Docente de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- Proceder a reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
- Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada proposta pelo município;
- Participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Serviços e Apoios Especializados, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa;
- Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;
- Proceder à avaliação contínua dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- Participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do coordenador pedagógico, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
- Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sócio-cultural, entre outras;
- Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- Estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;
- Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;
- Propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;
- Cumprir suas horas-atividade, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e Secretaria Municipal de Educação, deixando-os disponíveis na secretaria da unidade escolar;
- Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
- Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de programas a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- Comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- Participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
- Utilizar adequadamente os espaços e materiais didático-pedagógicos disponíveis, como meios para implementar uma metodologia de ensino adequada à aprendizagem;
- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade;
- Colaborar com a administração da escola apresentando lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- Divulgar as experiências educacionais realizadas;
- Direcionar o processo educativo, tendo como referência o “educar” e o “cuidar”;
- Acompanhar e orientar o horário de merenda dos alunos;
- Utilizar recursos didático-pedagógicos existentes ou confeccioná-los quando possível, para o enriquecimento das atividades pedagógicas;
- Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular;
- Incentivar o gosto pela leitura;
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da unidade escolar;
- Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros, materiais didáticos e equipamentos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- Verificar a agenda dos alunos diariamente, tomando as devidas providências;
- Recepcionar os alunos em sua chegada à Unidade Escolar e entregá-los aos seus responsáveis na saída, respeitando os procedimentos estabelecidos pela mesma;
- Executar trabalhos de mecanografia e de reprografia;
- Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;
- Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

1. Cargo: Professor de Arte.

2. Descrição sintética: Docência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – anos iniciais, na área de Arte e Direção Escolar.

3. Requisitos para provimento: Licenciatura e Educação Artística ou Licenciatura em Artes Visuais em Belas Artes ou Licenciatura em Artes Plásticas.

4. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público.

4. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão funcional de acordo com o previsto no Capítulo VIII desta Lei.

6. Atribuições:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público.

- Planejar e operacionalizar o processo de ensino e aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológico da disciplina;
- Pesquisar e propor práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela da escola pública;
- Organizar exposições dos trabalhos desenvolvidos pelos alunos, visando o incentivo à produção artística;
- Promover atividades artísticas diversas, estimulando o aluno a expressar-se através da Arte;
- Participar de reuniões pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica a escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Ministras os dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Manter-se informado acerca das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
- Divulgar as experiências educacionais realizadas;
- Avaliar em conjunto com a equipe escolar, os resultados de aprendizagem, metodologia e conteúdos, verificando o aproveitamento dos alunos e a validade dos métodos de ensino utilizados em sala de aula;
- Incumbir-se de demais tarefas indispensáveis ao êxito dos objetivos educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

1. Cargo: Professor de Educação Física.

2. Descrição sintética: Docência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – anos iniciais na área da Educação Física e Direção Escolar.

3. Requisitos para provimento:

Instrução: Licenciatura em Educação Física

4. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão funcional de acordo com o previsto no Capítulo VIII desta Lei.

6. Atribuições:

- Docência da Educação Física nas escolas de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, anos iniciais;
- Planejar e operacionalizar o processo ensino e aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina;
- Participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, construído de forma coletiva e aprovado pelo Conselho Escolar;
- Elaborar e cumprir Plano de Trabalho Docente de acordo com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada proposta pelo município;
- Participar de reuniões e encontros para planejamento e acompanhamento, junto ao professor de Serviços e Apoios Especializados, a fim de realizar ajustes ou modificações no processo de intervenção educativa;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- Realizar as atividades propostas pela direção escolar, que estejam em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e seja pertinente à área de Educação Física;
- Participar das competições, jogos, festivais e outras atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Acompanhar as equipes que representam o município e/ou a escola em competições esportivas;
- Proceder à avaliação contínua dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- Participar do processo de avaliação educacional no contexto escolar dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, sob coordenação e acompanhamento do coordenador pedagógico, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
- Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sócio-cultural, entre outras;
- Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
- Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- Comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- Participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
- Utilizar adequadamente os espaços e materiais didático-pedagógicos disponíveis, como meios para implementar uma metodologia de ensino adequada à aprendizagem;
- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade;
- Colaborar com a administração da escola apresentando lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;
- Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
- Manter organizado, limpo e conservado os materiais e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

20h	MA	LP	PG	ME	DR
1	755,00	1.100,00	1.210,00	1.320,00	1.430,00
2	766,33	1.116,50	1.228,15	1.339,80	1.451,45
3	777,82	1.133,25	1.246,57	1.359,90	1.473,22
4	789,49	1.150,25	1.265,27	1.380,30	1.495,32
5	801,33	1.167,50	1.284,25	1.401,00	1.517,75
6	813,35	1.185,01	1.303,51	1.422,01	1.540,52
7	825,55	1.202,79	1.323,07	1.443,35	1.563,62
8	837,93	1.220,83	1.342,91	1.465,00	1.587,08
9	850,50	1.239,14	1.363,06	1.486,97	1.610,88
10	863,26	1.257,73	1.383,50	1.509,27	1.635,05
11	876,21	1.276,59	1.404,25	1.531,91	1.659,57
12	889,35	1.295,74	1.425,32	1.554,89	1.684,47
13	902,69	1.315,18	1.446,70	1.578,22	1.709,73
14	916,23	1.334,91	1.468,40	1.601,89	1.735,38
15	929,98	1.354,93	1.490,42	1.625,92	1.761,41
16	943,93	1.375,26	1.512,78	1.650,31	1.787,83
17	958,08	1.395,88	1.535,47	1.675,06	1.814,65
18	972,46	1.416,82	1.558,50	1.700,19	1.841,87
19	987,04	1.438,07	1.581,88	1.725,69	1.869,50
20	1.001,85	1.459,65	1.605,61	1.751,57	1.897,54
21	1.016,88	1.481,54	1.629,69	1.777,85	1.926,00
22	1.032,13	1.503,76	1.654,14	1.804,52	1.954,89
23	1.047,61	1.526,32	1.678,95	1.831,58	1.984,22
24	1.063,32	1.549,21	1.704,14	1.859,06	2.013,98
25	1.079,27	1.572,45	1.729,70	1.886,94	2.044,19
26	1.095,46	1.596,04	1.755,64	1.915,25	2.074,85
27	1.111,90	1.619,98	1.781,98	1.943,98	2.105,97
28	1.128,57	1.644,28	1.808,71	1.973,14	2.137,56
29	1.145,50	1.668,94	1.835,84	2.002,73	2.169,63
30	1.162,69	1.693,98	1.863,38	2.032,77	2.202,17
31	1.180,13	1.719,39	1.891,33	2.063,27	2.235,20
32	1.197,83	1.745,18	1.919,70	2.094,21	2.268,73
33	1.215,79	1.771,36	1.948,49	2.125,63	2.302,76
34	1.234,03	1.797,93	1.977,72	2.157,51	2.337,31
35	1.252,54	1.824,90	2.007,39	2.189,88	2.372,36



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

40h	MA	LP	PG	ME	DR
1	1.510,00	2.200,00	2.420,00	2.640,00	2.860,00
2	1.532,65	2.233,00	2.456,30	2.679,60	2.902,90
3	1.555,64	2.266,50	2.493,14	2.719,79	2.946,44
4	1.578,97	2.300,49	2.530,54	2.760,59	2.990,64
5	1.602,66	2.335,00	2.568,50	2.802,00	3.035,50
6	1.626,70	2.370,02	2.607,03	2.844,03	3.081,03
7	1.651,10	2.405,58	2.646,13	2.886,69	3.127,25
8	1.675,87	2.441,66	2.685,82	2.929,99	3.174,16
9	1.701,00	2.478,28	2.726,11	2.973,94	3.221,77
10	1.726,52	2.515,46	2.767,00	3.018,55	3.270,10
11	1.752,42	2.553,19	2.808,51	3.063,83	3.319,15
12	1.778,70	2.591,49	2.850,64	3.109,79	3.368,93
13	1.805,38	2.630,36	2.893,40	3.156,43	3.419,47
14	1.832,46	2.669,82	2.936,80	3.203,78	3.470,76
15	1.859,95	2.709,86	2.980,85	3.251,84	3.522,82
16	1.887,85	2.750,51	3.025,56	3.300,61	3.575,66
17	1.916,17	2.791,77	3.070,95	3.350,12	3.629,30
18	1.944,91	2.833,64	3.117,01	3.400,37	3.683,74
19	1.974,08	2.876,15	3.163,76	3.451,38	3.738,99
20	2.003,70	2.919,29	3.211,22	3.503,15	3.795,08
21	2.033,75	2.963,08	3.259,39	3.555,70	3.852,01
22	2.064,26	3.007,53	3.308,28	3.609,03	3.909,79
23	2.095,22	3.052,64	3.357,90	3.663,17	3.968,43
24	2.126,65	3.098,43	3.408,27	3.718,12	4.027,96
25	2.158,55	3.144,91	3.459,40	3.773,89	4.088,38
26	2.190,93	3.192,08	3.511,29	3.830,50	4.149,70
27	2.223,79	3.239,96	3.563,96	3.887,95	4.211,95
28	2.257,15	3.288,56	3.617,42	3.946,27	4.275,13
29	2.291,01	3.337,89	3.671,68	4.005,47	4.339,26
30	2.325,37	3.387,96	3.726,75	4.065,55	4.404,34
31	2.360,25	3.438,78	3.782,65	4.126,53	4.470,41
32	2.395,65	3.490,36	3.839,39	4.188,43	4.537,47
33	2.431,59	3.542,71	3.896,98	4.251,26	4.605,53
34	2.468,06	3.595,85	3.955,44	4.315,03	4.674,61
35	2.505,08	3.649,79	4.014,77	4.379,75	4.744,73



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

ANEXO V

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIRETOR ESCOLAR	40 horas	50% DO NÍVEL LP 1
COORDENADOR PEDAGÓGICO	20 horas	20% DO NÍVEL LP 1
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 horas	40% DO NÍVEL LP 1
ASSESSOR PEDAGÓGICO	20 horas	25% DO NÍVEL LP 1
ASSESSOR PEDAGÓGICO	40 horas	50% DO NÍVEL LP 1